



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES  
INIPAT

# **INSTRUTIVO Nº I007/INIPAT/22**

## **SOBRE**

### **PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO**



INSTI007/INIPAT/22



**INSTRUTIVO Nº I007/INIPAT/22**

**PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO**

**PREFÁCIO**

**21 de Maio de 2022**

O presente Instrutivo constitui um documento técnico propositado para regulamentar os procedimentos de elaboração das estruturas dos Memorandos de Entendimento a serem estabelecidos entre o Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT) e outras entidades afins nas áreas de actuação e de interesse do INIPAT. Este instrutivo foi produzido para auxiliar e fornecer a informação necessária na elaboração dos mecanismos legais de cooperação do Instituto Nacional de Investigação de Acidentes de Transportes com outras entidades nacionais e estrangeiras em matérias que se configurarem de interesse para o funcionamento normal do INIPAT.

Toda a informação constante dos Memorandos de Entendimento estabelecidos pelo INIPAT com outras entidades afins deve ser direccionada à conformação deste Instituto com os preceitos da legislação aeronáutica angolana e as normas e práticas dos Anexos 13 e 19 à Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil Internacional. Todos os outros documentos relevantes de trabalho relacionados com estas matérias e responsabilidades específicas serão também considerados.

Caso exista qualquer guia técnico em conflito com o presente instrutivo, a Direcção do INIPAT deverá ser avisada por escrito, para a tomada de decisões julgadas pertinentes sobre a matéria. Constitui meta do INIPAT a produção de documentos técnicos, que potenciem o INIPAT nas tarefas de implementação dos requisitos de cooperação com outras entidades nacionais, estrangeiras e internacionais afins.

O presente instrutivo será tratado como um documento dinâmico sujeito a revisões, em função das emendas à legislação aeronáutica angolana e das actualizações verificadas nas normas e práticas recomendadas pela ICAO sobre a matéria de cooperação, com uma particularidade para o Anexo 13 à Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil Internacional, sendo a Direcção do INIPAT a responsável pela sua actualização regular.

Finalmente, importa realçar que todos os destinatários e utilizadores deste instrutivo são convidados a apresentar ideias ou propostas consideradas relevantes, para a adequação e actualização do presente instrutivo.

**Aprovado por:**



**Luís António Solo**

**Director Geral do INIPAT**

Tel: (224-222) 391186  
Fax: (224-222) 391599  
Email: [docs@inipat.gov.ao](mailto:docs@inipat.gov.ao)  
P.O Box 569  
AFT: FNLUYNXX  
Address: Rua Miguel de  
Melo nº 96/6  
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES

**I N I P A T**

**INST**  
**I007/INIPAT/22**  
**21 MAI. 2022**

**INSTRUTIVO Nº I007/INIPAT/22**

**PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO**

*Página Intencionalmente Deixada em Branco*



Tel: (224-222) 391186  
Fax: (224-222) 391599  
Email: [docs@inipat.gov.ao](mailto:docs@inipat.gov.ao)  
P.O Box 569  
AFT: FNLUYNXX  
Address: Rua Miguel de  
Melo nº 96/6  
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES

**I N I P A T**

**INST**  
**I007/INIPAT/22**  
**21 MAI. 2022**

**INSTRUTIVO Nº I007/INIPAT/22**

**PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO**

*Página Intencionalmente Deixada em Branco*



**INSTRUTIVO Nº I007/INIPAT/22**

**PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO**

**LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS**

|           |                                                                          |           |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>01</b> | <b>PREFÁCIO .....</b>                                                    | <b>1</b>  |
| <b>02</b> | <b>REGISTO DE REVISÕES .....</b>                                         | <b>3</b>  |
| <b>03</b> | <b>LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS .....</b>                                  | <b>5</b>  |
| <b>04</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                  | <b>6</b>  |
| <b>05</b> | <b>PARTE A: GENERALIDADES .....</b>                                      | <b>6</b>  |
|           | 7.001 Objectivo.....                                                     | 6         |
|           | 7.003 Aplicabilidade .....                                               | 7         |
| <b>06</b> | <b>PARTE B: ESTRUTURA DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (PORTUGUÊS) .....</b> | <b>7</b>  |
|           | 7.005 Capa ou Folha de Rosto do memorando de Entendimento .....          | 7         |
|           | 7.007 Estrutura da Minuta do Memorando de Entendimento .....             | 8         |
| <b>07</b> | <b>PARTE C: ESTRUTURA DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (INGLÊS) .....</b>    | <b>12</b> |
|           | 7.009 Capa ou Folha de Rosto do memorando de Entendimento .....          | 12        |
|           | 7.011 Estrutura da Minuta do Memorando de Entendimento .....             | 13        |



**INSTRUTIVO Nº I007/INIPAT/22**

**PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO**

**INTRODUÇÃO**

Considerando a necessidade do cumprimento das recomendações da ICAO, de acordo com as disposições constantes do Artigo 26 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional e do seu Anexo 13, de que os Estados Contratantes devem estabelecer requisitos de memorandos de entendimento para cooperação com outras entidades afins.

Considerando que a legislação aeronáutica angolana estabelece a obrigatoriedade de estabelecimento de memorandos de entendimento entre o INIPAT e outras entidades nacionais e estrangeiras.

O Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT) determina o seguinte:

**Artigo 1º**

**(Objecto)**

O presente Instrutivo visa estabelecer a política da República de Angola quanto aos procedimentos de estabelecimento das propostas dos memorandos de entendimento entre o INIPAT e outras entidades afins.

**Artigo 2º**

**(Âmbito)**

O presente Instrutivo é de observância obrigatória pelo todo o pessoal em funções no Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes.

**Artigo 3º**

**(Procedimentos)**

Com vista a assegurar o cumprimento dos propósitos do presente Instrutivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

**PARTE A: GENERALIDADES**

**7.001 OBJECTIVO**

- (a) O presente Instrutivo visa estabelecer os procedimentos de elaboração das propostas dos memorandos de entendimento, em conformidade com as normas e práticas recomendadas pela ICAO e a legislação aeronáutica angolana em vigor sobre a matéria.
- (b) Para os efeitos do presente Instrutivo, considera-se:



**INSTRUTIVO Nº I007/INIPAT/22**

**PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO**

- (1) «Memorando de Entendimento» - Conceito técnico conhecido em inglês por “Memorandum of Understanding (MoU)” utilizado como mecanismo de cooperação entre instituições para facilitar a sua interacção conjunta em determinadas áreas de actuação;
- (2) «Entidade Afim» - Instituição identificada pelo INIPAT para o estabelecimento de um determinado mecanismo de cooperação numa determinada área de seu interesse.

**7.003 APLICABILIDADE**

- (a) As disposições constantes do presente Instrutivo se aplicam aos procedimentos de elaboração das propostas dos memorandos de entendimento entre o INIPAT e as Entidades Afins, de acordo com as normas e praticas recomendadas do Anexo 13 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional.
- (b) O presente Instrutivo aplica-se a todas as pessoas em funções no Instituto nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transporte (INIPAT).

**PARTE B: ESTRUTURA DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO EM LÍNGUA PORTUGUESA**

**7.005 CAPA OU FOLHA DE ROSTO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>MEMORANDO DE ENTENDIMENTO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>ENTRE</b></p> <p style="text-align: center;"><b>O INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES DE</b></p> <p style="text-align: center;"><b>TRANSPORTES (INIPAT)</b></p> <p style="text-align: center;"><b>E</b></p> <p style="text-align: center;"><b>XXXXXX</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SOBRE</b></p> <p style="text-align: center;"><b>COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA NO CAMPO DA SEGURANÇA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>OPERACIONAL (OU OUTRA ÁREA)</b></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**INSTRUTIVO Nº I007/INIPAT/22**

**PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO**

**7.007 ESTRUTURA**

**7.007.1 INTRODUÇÃO**

- (a) O presente Memorando de Entendimento expressa a vontade do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes do Ministério dos Transportes, adiante designado por INIPAT, e da XXXXX, adiante designada por XXXXX, sobre a cooperação e assistência no campo de segurança operacional aérea e infra-estrutura aeronáutica.
- (b) O INIPAT e a XXXXX reconhecem a necessidade de observação e cumprimento dos padrões e práticas recomendadas internacionalmente sobre a prevenção e investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos, com particular ênfase para as disposições constantes do Anexo 13 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional.
- (c) O INIPAT e a XXXXX estão comprometidos com o aumento da capacidade e do profissionalismo dos seus respectivos agentes de segurança operacional e na troca de informação e experiência relacionadas com ocorrências aeronáuticas (acidentes/incidentes aeronáuticos e ocorrências de solo).
- (d) As Instituições subscritoras do presente documento também são designadas de forma colectiva como as “Partes” e de forma individual como a “Parte” e acordam no estabelecimento do presente Memorando de Entendimento.

**7.007.2 OBJECTO**

O presente Memorando de Entendimento tem por objectivo a cooperação e a assistência no campo da segurança operacional.

**7.007.3 PRINCÍPIOS**

O INIPAT e a XXXXX reconhecem a necessidade de uma cooperação na base dos seguintes princípios:

- a) Boas relações de trabalho;
- b) Troca efectiva e eficiente de dados e informações;
- c) Comunicação clara e aberta;
- d) Respeito pelos interesses e responsabilidades de cada instituição; e
- e) Resolução expedita de qualquer conflito surgido em todos os níveis de responsabilidade das Partes, no âmbito de execução do presente Memorando.

**7.007.4 ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

As Partes entendem cooperar em assuntos de segurança operacional, treinamento em investigação e prevenção de acidentes e incidentes aeronáuticos, troca de dados, informações e experiência com relação



INSTRUTIVO Nº I007/INIPAT/22

PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO

às matérias relacionadas com os padrões e práticas recomendadas internacionalmente sobre a segurança operacional.

**7.007.5 COBERTURA DA COOPERAÇÃO**

A esfera de cooperação engloba as seguintes áreas:

- (a) Notificação de ocorrências aeronáuticas (acidentes, incidentes e ocorrências de solo) conforme a seguir:
  - (i) A Parte que tiver primeiro conhecimento sobre uma ocorrência aeronáutica deve notificar a outra Parte de forma expedita, quanto mais cedo possível, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos por ambas Partes;
  - (ii) O reporte obrigatório de ocorrências aeronáuticas, deverá ser imediato e obedecer o estabelecido no número 1.005 do Instrutivo Nº I001/INIPAT/22, sobre comunicação e notificação de ocorrências aeronáuticas;
  - (iii) A XXXXX deverá notificar ao INIPAT sobre qualquer ocorrência, imediatamente após o seu conhecimento;
  - (iv) O INIPAT deverá notificar à XXXXX sobre qualquer ocorrência aeronáutica, que tenha ocorrido em sua área de atuação, imediatamente após o seu conhecimento.
  - (v) Caso a XXXXX decida conduzir uma investigação de uma ocorrência aeronáutica ocorrida dentro dos trâmites da sua autoridade, ela deverá informar ao INIPAT as razões de tal decisão.
- (b) A XXXXX deverá, quando solicitado pelo INIPAT para fins de investigação, facultar dados e informações registados em seus arquivos;
- (c) Durante a investigação de um acidente, incidente ou ocorrência de solo, a XXXXX deverá prestar a assistência necessária aos técnicos indicados pelo INIPAT nas áreas sob sua responsabilidade;
- (d) Cada Parte pode, quando praticável, convidar os especialistas da outra Parte para participarem de acções realizadas sob sua responsabilidade.
- (e) O INIPAT poderá requisitar que a XXXXX forneça técnicos para auxiliar em uma investigação de acidente, incidente ou ocorrência de solo, devendo estes ficar agregados ao INIPAT e realizar as tarefas inerentes em seu nome. O INIPAT pode, também, convidar os técnicos da XXXXX para fazerem parte, como observadores, de uma investigação conduzida sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar o entendimento dos procedimentos, conteúdos e técnicas empregados;



**INSTRUTIVO Nº I007/INIPAT/22**

**PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO**

- (f) As Partes deverão manter contactos regulares, podendo cada qual organizar visitas ou reuniões, com a intenção de trocar experiências, competências e técnicas.
- (g) Sem contrariar o preconizado no Anexo 13 da Convenção de Chicago, o INIPAT poderá fornecer informações sobre um processo de investigação de acidente ou incidente aeronáutico em curso, que seja de interesse da outra Parte. A informação fornecida não poderá ser divulgada sem o consentimento do INIPAT.

**7.007.6 TROCA DE INFORMAÇÃO**

- (a) Cada Parte deve constituir um grupo de trabalho composto por especialistas para o planeamento e a implementação do intercâmbio técnico e cooperação entre as Partes no campo da segurança operacional. O intercâmbio técnico em referência deve incluir discussões que vão desde o desenvolvimento de temáticas de segurança operacional até o escopo e extensão de qualquer assistência que possa ser providenciada sob condições do presente Memorando.
- (b) O intercâmbio técnico e a cooperação entre as Partes devem também cobrir treinamentos específicos para os técnicos, incluindo participação em cursos de formação e refrescamento.

**7.007.7 CUSTOS**

As Partes devem assumir os respectivos custos para a implementação das matérias constantes do presente Memorando de Entendimento, a menos que seja acordado de outra forma pelas partes.

**7.007.8 RELAÇÕES COM A MÍDIA**

- (a) Ambas as Partes reconhecem que o INIPAT é a porta-voz oficial de qualquer processo de investigação de ocorrências aeronáuticas sob responsabilidade do Estado Angolano, ficando, a outra Parte, encarregada de responder às questões sobre as informações especificadas no Anexo 13 da Convenção de Chicago e outras autorizadas pelo INIPAT.
- (b) A **XXXXX** deverá, antes da divulgação, verificar com o INIPAT se as informações podem ser realmente divulgadas.

**7.007.9 CONSULTAS**

- (a) Cada Parte deve envolver a outra em matérias que possam ser de seu interesse, incluindo alterações, emendas ou outras iniciativas da documentação de trabalho.
- (b) Cada Parte deve envidar esforços para acomodar os requisitos da outra com relação aos regulamentos e outros documentos.



**INSTRUTIVO Nº I007/INIPAT/22**

**PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO**

**7.007.10 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Qualquer diferença que possa surgir entre as Partes em consequência da interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento deve ser resolvido amigavelmente através de negociações e consultas.

**7.007.11 EMENDAS**

As emendas ao presente Memorando de Entendimento devem ser por consenso das Partes, devendo esta intenção ser manifestada por escrito com uma antecedência mínima de noventa (90) dias, onde a referida emenda entra em vigor por acordo de ambas as Partes.

**7.007.12 VALIDADE E DURAÇÃO**

O presente Memorando de Entendimento é válido a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido até que uma das Partes expresse sua intenção de cancelá-lo, através de um aviso formal e com 30 dias de antecedência.

**7.007.13 ASSINATURA**

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelas Partes, assinaram este Memorando de Entendimento em duas vias.

Luanda, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pelo INIPAT

Pela XXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX



**INSTRUTIVO Nº I007/INIPAT/22**

**PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO**

**PARTE C: ESTRUTURA DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO EM LÍNGUA INGLESA**

**7.009 CAPA OU FOLHA DE ROSTO**

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING (MOU)  
BETWEEN  
THE ACCIDENT INVESTIGATION AUTHORITY OF ANGOLA  
AND  
THE ACCIDENT INVESTIGATION AUTHORITY OF **XXXXXX**  
REGARDING  
COOPERATION AND ASSISTANCE  
IN THE FIELD OF  
CIVIL AIRCRAFT ACCIDENT AND SERIOUS INCIDENT  
INVESTIGATION (OR OTHER AREA OF COOPERATION)**

**7.0011 ESTRUTURA**

**7.011.1 INTRODUCTION**

- (a) This Memorandum of Understanding (MOU) expresses the understanding of INIPAT – Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes, acting as the Accident Investigation Authority of Angola, and **XXXXXX**, acting as the Accident Investigation Authority of **XXXXXX**, hereafter referred to collectively as “Parties” or individually as “Party”, concerning



**INSTRUTIVO Nº I007/INIPAT/22**

**PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO**

cooperation and assistance in the field of civil aircraft accident and serious incident investigations. Furthermore, regarding that:

- (b) It is recognized that both Angola and **XXXXX**, are members of the International Civil Aviation Organization (ICAO) and that they are therefore bound by the standards stated in Annex 13 – Aircraft Accident and Incident Investigation.
- (c) Both Parties are committed to enhance their aircraft accident investigators capabilities and professionalism, therefore being willing to share expertise and experience relating to aviation accident and serious incident investigation.
- (d) Both Parties are authorized by respective Governments to act as their national aircraft accident and serious incident investigation authorities.
- (e) This MoU defines the procedural arrangements for cooperation and assistance between the Parties pursuant to Annex 13 to Chicago Convention.

**7.011.2 THERMINOLOGY**

The words and phrases used in this document have the same meaning as that ascribed to them in Annex 13 – Aircraft Accident and Incident Investigation.

**7.011.3 OBJECTIVE AND AREAS OF COOPERATION**

- (a) The sole objective of both Parties in signing this Memorandum of Understanding is the enhancement of aviation safety.
- (b) The Parties will cooperate in aircraft accident and serious incident investigation, investigation training and sharing of information and expertise, consistent with the provisions of the Annex 13 to the Chicago Convention.

**7.011.4 AGREEMENT COVERAGE**

- (a) The cooperation will cover the following:
  - (i) Each Party will offer assistance and the use of their facilities to the other Party, as it deems appropriate and as resources permit. Such assistance may include expertise in the field of engineering, operations, flight recorders, human performance and management organization.
  - (ii) When feasible, each Party will invite the other Party to attend its general and specialized investigation courses and trainings.
  - (iii) Each Party, to the extent permitted by its laws and regulations, will facilitate the participation of investigators from the other Party as observers to its aircraft accidents and serious incidents investigations, to enhance the other Party's investigation expertise. This will also enhance



**INSTRUTIVO Nº I007/INIPAT/22**

**PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO**

effective cooperation in following investigations when the other Party is the State of Registry, State of the Operator, State of Design or State of Manufacturer.

- (iv) Parties will maintain regular contact and organize visits or meetings to exchange experiences, skills and technical knowledge.
- (v) To the extent permitted by its laws and regulations, one Party will endeavor to share, with the other Party and upon a formal request, relevant information about an investigation it is conducting. This information must be consistent with Annex 13 and must not be released without the express consent of the Party conducting the investigation.
- (b) To the extent permitted by each Party laws and regulations, and following Annex 13 provisions, both Parties may develop additional areas of cooperation to widen the scope of this Memorandum of Understanding.

**7.011.5 THE PURPOSE OF INVESTIGATIONS**

According to the Annex 13, the sole purpose of accident and serious incident investigation is the prevention of its recurrence. It is not the purpose of such investigation the apportion of blame or liability.

**7.011.6 CODE OF CONDUCT**

This MOU serves to foster cooperation and mutual assistance between the Parties in implementing the provisions of Annex 13. Each Party shall strive to overcome difficulties that may arise due to differences in language, national culture, legal systems or geographic locations.

**7.011.7 EXCHANGE OF INFORMATION**

Each Party shall establish a working group of specialists to plan and implement the exchange of information between the Parties in the field of aircraft accident and serious incident investigations. This exchange must include discussions aimed to improve each organization's investigation capability, as well as the scope and extent of any assistance that could be provided under given conditions.

**7.011.8 ASSISTANCE TO THE STATE OF OCCURRENCE**

When one Party, acting as the State of Occurrence, request for technical assistance in an investigation, the other Party must strive to fully attend the request. Both Parties should make all coordination and work together to ensure that a competent investigation is conducted accordingly to Annex 13 provisions.

**7.011.9 FINANCIAL MATTERS**

Unless otherwise agreed, each Party shall bear its own cost for the implementation of the matters set out in this Memorandum of Understanding.

**7.011.10 COORDINATION**



**INSTRUTIVO Nº I007/INIPAT/22**

**PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO**

(a) The contact person of the Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT) for the implementation of this MoU is:

(i) Head of INIPAT title: General Director

(ii) Name of the Organization: Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT)

(iii) Address: Rua Miguel de Melo, nº 96, 6º Andar, Luanda, República de Angola

(iv) Tel.: + 244 222 391186 / Mob. +244 923 330405

(v) Fax: + 244 222 391596

(vi) E-mail: [dq@inipat.gov.ao](mailto:dq@inipat.gov.ao) / [docs@inipat.gov.ao](mailto:docs@inipat.gov.ao)

(b) The contact person of the **XXXXX** for the implementation of this MoU is:

(i) Head of **XXXXX** title:

(ii) Name of the Organization:

(iii) Address:

(iv) Tel.:

(v) Fax:

(vi) E-mail:

**7.011.11 RESOLUTION OF DISPUTES**

Any difference between the Parties resulting from the interpretation and implementation of this MoU will be solved friendly through negotiation and consultation.

**7.011.12 AMENDMENT AND REVIEW**

(a) This Memorandum of Understanding may be amended at any time, by mutual consent of the Parties.

(b) his Memorandum of Understanding and its implementation will be reviewed by the Parties upon the request of either Party.

**7.011.13 COMMENCEMENT AND DURATION**

(a) This Memorandum of Understanding will come into effect on the date of signing and will remain in effect unless it is terminated by either Party, giving one-month official notice to the other Party.

(b) The Parties may, by mutual agreement, provide for the continuance of any arrangement provisioned in this Memorandum of Understanding but not fully performed before its termination.



**INSTRUTIVO Nº I007/INIPAT/22**

**PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO**

**7.011.14 SIGNATURE**

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized by the Parties, have signed this Memorandum of Understanding in duplicate.

For INIPAT

For **XXXXX**

\_\_\_\_\_  
General Director  
Date signed \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Title**  
Date signed \_\_\_\_\_

**Artigo 4º  
(Disposições Finais)**

1. Os casos não previstos neste Instrutivo serão resolvidos pela Direcção do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT).
2. O presente Instrutivo cancela qualquer documento do INIPAT sobre as qualificações e requisitos de formação do Investigador de Acidentes Aéreos e entra imediatamente em vigor.

**Publique-se**

**INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES, Em  
Luanda, aos 21 de Maio de 2022.**

